



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva		
EMENTA: Aprova o regimento da Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva, de Juazeiro do Norte.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052554-3	PARECER Nº 0761/2003	APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

A diretoria da Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva remete a este Conselho cópia do regimento atualizado e o quadro curricular exigência contida no parecer Nº 1068/2002 que concede o recredenciamento da instituição. O processo que contém aludidos documentos foi protocolado sob o Nº 03052554-3.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Regimento ora analisado está devidamente corrigido das falhas anteriormente apresentadas. Ainda é um regimento tímido sem avançar, ainda, nas prerrogativas que a Lei Nº 9.394/96 deu à escola para evitar os maiores inimigos da educação que são a evasão e a repetência. Mas não contém erros ou falhas que atentem contra a legislação. O mesmo pode se estender ao quadro curricular.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos para que sejam aprovados o regimento e o Quadro Curricular da Escola de Ensino Fundamental Tabelaão Vicente Pereira da Silva, de Juazeiro do Norte, Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 761/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0761/2003
SPU	Nº	03052554-3
APROVADO EM:		25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC